



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

CONTRATO Nº 005/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CUSTODIA E A EMPRESA LEIRSON JOSE F S RODRIGUES – ME.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ nº 12.660.932/0001-40, localizada na Praça Padre Leão, 15, Bairro Centro, Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.640-000, representado Pelo seu Presidente, o Sr. **RONIVALDO PINTO BARBALHO**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 3.347.569 – SSP/PE e CPF nº 706.977.364-15, residente e domicílio na Rua João Miro da Silva, nº 77, Bairro Redenção, Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.640-000, doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa **LEIRSON JOSE F S RODRIGUES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.213.286/0001-14, com sede na Travessa Vicente Cordeiro dos Santos, nº 51, Rodoviária, Custódia, Pernambuco, CEP: 56.640-000, neste ato representado pela sua responsável técnica o Sr. **LEIRSON JOSÉ FERREIRA SIQUEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº. 029028/00, portador da cédula de identidade sob nº. 7.386.722 – SDS/PE e CPF: 082.687.924-18, residem e domicilia na Travessa Vicente Cordeiro dos Santos, nº 51, Rodoviária, Custódia, Estado Pernambuco, CEP: 56.640-000, de agora em diante denominada simplesmente de “**CONTRATADO**”, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas clausulas a seguir declinadas:

*Em caso de assinatura através de procurador, este devera munido de **instrumento público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, **por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da prestação de serviços profissional de **Locação de Sistema Eletrônico de Protocolo, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (ESIC) e Inclusão de todos os Atos Jurídicos, Administrativos e Contábeis no SAPL, Sistema de Apoio ao Processo legislativo, para atender as necessidades da Câmara Vereadores de Custódia.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo do contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o dispostos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** devendo ser pago em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais)**.

Praça Padre Leão, 15 – Fone (87) 3848 -1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000
CNPJ – 12.660.932/0001-40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrida, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicando pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária.

Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal de Custódia;
Atividade: 1.31.3101.2.1 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Disponibilizar os instrumentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços de sistemas objeto do presente contrato;

II – Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência deste contrato;

III – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

IV – Reconhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia rescindir o presente instrumento, no termos do art.77 da Lei Nº 8.666/93.

V – Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigação referente à legislação especifica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vitimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

VI – Manter as especificações técnicas mínimas, constantes no Edital e seus anexos.

Parágrafo único: Cumpridas as obrigações por parte do Contratado e realizadas as prestações dos serviços de sistemas informatizados de Sistema Eletrônico de Protocolo, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (ESIC) e Inclusão de todos os Atos Jurídicos, Administrativos e Contábeis no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo legislativo) no prazo determinado, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em ate 30 (trinta) dias da data do recebimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Praça Padre Leão, 15 – Fone (87) 3848 -1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000
CNPJ – 12.660.932/0001-40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier à direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

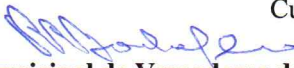
Parágrafo Segundo – Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.


Parágrafo Terceiro – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Custódia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias copias que terão o mesmo valor da original.

Custódia – PE, 02 de Janeiro de 2020.


Câmara Municipal de Vereadores de Custódia
Ronivaldo Pinto Barbalho
CPF: 706.977.364-15
Contratante


Leirson José Ferreira Siqueira Rodrigues – ME
Futuro Assessoria e Consultoria
CNPJ: 25.213.286/0001-14
Contratado

Testemunhas



Nome:
CPF: 095.837.034-60



Nome:
CPF: 106.136.484-47

Praça Padre Leão, 15 – Fone (87) 3848 -1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000
CNPJ – 12.660.932/0001-40